

CONTRATO N.º 112/2021

(e seus aditivos)

INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Realização de Exame Laboratorial para Testagem da Presença do Material Genético do Virus SARS-CoV@ (COVID-19).

Vencimento: ___/___/_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO N.º 112/2021

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.078/0001-25, com endereço na Rua Monsenhor Geraldo s/n, centro, cidade de Cássia/MG, neste ato representado pelo Eliane Marquete de Andrade Garcia, portador da cédula de identidade n.º 9629649 5 SSP/SP, e do CPF: 440.352.256-49, brasileira, casada, Biomédica, residente a Rua Paulo Gama, 218, Centro – Cássia/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Dispensa de Licitação n.º 0010/2021, homologado em 27/05/2021.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA TESTAGEM DA PRESENÇA DO MATERIAL GENETICO DO VIRUS SARS-CoV2 (COVID-19) COM A FINALIDADE DE PRESERVAR A SAÚDE DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

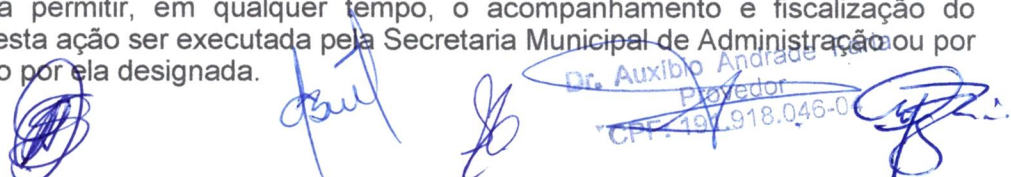
1.3. ESPECIFICAÇÕES

1.3.1 Os testes deverão ser coletados na Unidade Local do Laboratório na cidade de Delfinópolis.

1.3.2. A contratada deverá promover o faturamento dos procedimentos realizados até 10 dias após o ocorrido, devendo apresentar relatório detalhado dos procedimentos realizados, contendo: nome do paciente, data e hora da realização do procedimento, nome e CRM do médico solicitante ou da Secretária de Saúde.

1.3.2.1. A conferência das Faturas/ Notas Fiscais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, ou por quem esta designar, sendo emitido um Atesto dos serviços faturados, para fins de liberação do mesmo para pagamento.

1.3.3. O contratado deverá permitir, em qualquer tempo, o acompanhamento e fiscalização do Contrato firmado, podendo esta ação ser executada pela Secretaria Municipal de Administração ou por qualquer órgão ou Comissão por ela designada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "Dr. Auxílio Andrade" and "CPF: 197.918.046-0".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

1.3.4. A contratante poderá solicitar informações adicionais para fins avaliação e fiscalização da execução do contrato bem como determinar a apresentação de material biológico, documentos complementares proutuários ou demais informações que julgar necessárias à eficiente avaliação e/ou fiscalização da execução do contrato.

1.3.5. As solicitações de Testes deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas por profissional integrante da Rede Municipal de Saúde com competência para tal, conforme protocolos do Ministério da Saúde e Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de Junho de 2011.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme a planilha abaixo discriminada:

Item	Desc rição	Unid.	Quant	PUnitario	Ptotal
01	TESTE MOLECULAR RT-PCR SARS-CoV-2	UN	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias após o recebimento e atesto das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso.

Ficha: 72 - Fontes: 100

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1–Este contrato terá o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias contado a partir de sua assinatura e, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;

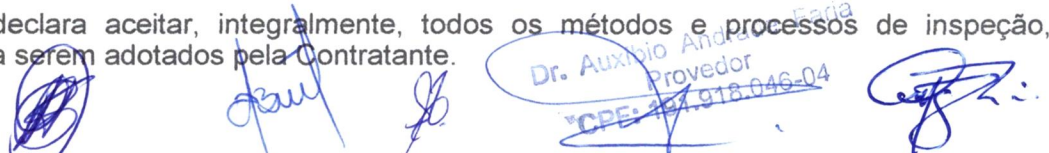
6.2 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular blue stamp that reads "Dr. Auxílio André" and "Provedor" with the CPE number "17.918.046-04".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº 005/2012, e na Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 27 de maio de 2021



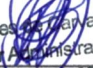
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE




INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONTRATADA

Dr. Auxíbio Andrade Faria
Provedor
CPF: 191.918.046-04

TESTEMUNHAS:

1ª 
Adriele Soares de Carvalho Pinto
Auxiliar Administrativo
CPF: 107.194.968-04

CPF

2ª 

CPF 14698638875

VISTO DO JURIDICO: 
